

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º33/2016-
CBMPA, QUE CELEBRAM O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
F. J. FRANCO MATERIAIS DE SEGURANÇA -
EPP, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO**, residente e domiciliado nesta cidade, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1106882 - CBM/PA E CPF 802.969.044-49, e a Empresa **F.J. Franco Materiais de Segurança EPP**, Estabelecida Rua Frederico Pentado Junior nº 147 B, casa verde, São Paulo , CEP 02517-1000, telefone (11) 3857-7413, e-mail: felipejfranco@hotmail.com , inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 221934500001-80, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, Felipe José Franco , portador da cédula de identidade n.º 39163663-7 e do CPF/MF n.º 430.924.718-06, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 13/2016- CBMPA.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199 de 09/06/2003; Lei Estadual no 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

CLÁUSULA III - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este Contrato tem como objeto é a aquisição de mangueiras de combate de combate a incêndio para atender as necessidades do CBMPA, adjudicado a CONTRATADA conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA DO OBJETO:

IV.I. Prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) , contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada na Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, sito à Av. Júlio Cesar, n.º3000 – Bairro: Val de

ZPPA

f

Cans, Belém-Pa. A empresa vencedora deverá comunicar a data e horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário de expediente, com antecedência de 48(quarenta e oito) horas.

IV.II. O objeto licitado deverá ser entregue no endereço abaixo, para conferência e recebimento:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.
 Av. Júlio César, n.º 3000. Bairro: Val de Cans.
 Cidade: Belém-Pa CEP: 66013-010

CLÁUSULA V - PREÇO

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de R\$ **97.498,00** (noventa e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MANGUEIRA DE 1 1/2. Material confeccionado respeitando todos os requisitos da Norma ABNT— NBR — 1186. Tenha reforço têxtil confeccionado 100% em fio de poliéster de alta tenacidade, tecimento diagonal (tipo sarja), revestida externamente com composto de EPDM e borracha nitrílica, internamente com tubo de borracha sintética e acoplada em suas extremidades por união de engate rápido tipo STORZ. Deverá possuir pressão de trabalho — 14 Kgf/cm ³ e pressão de ruptura acima de 42 Kgf/cm ³ . Comprimento 15 metros. Diâmetro 1 1/2".	150	R\$ 339,96	R\$ 50.994,00
02	MANGUEIRA DE 2 1/2. Material confeccionado respeitando todos os requisitos da Norma ABNT — NBR — 1186. Tenha reforço têxtil confeccionado 100% em fio de poliéster de alta tenacidade, tecimento diagonal (tipo sarja), revestida externamente com composto de EPDM e borracha nitrílica, internamente com tubo de borracha sintética e acoplada	100	R\$ 465,04	R\$ 46.504,00

ZPPA

	em suas extremidades por união de engate rápido tipo STORZ. Deverá possuir pressão de trabalho — 14 Kgf/em' e pressão de ruptura acima de 42 Kgf/em'. Comprimento 15 metros. Diâmetro 2 1/2".			
TOTAL				R\$97.498,00

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CBMPA, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento, sendo creditado em agência e conta corrente do BANPARÁ, ressalvados os casos de Instrução Normativa da Secretaria de Estado da Fazenda n.º 018, de 21/5/2008, publicado no DOE n.º 31.174 de 23/5/2008, para o devido pagamento;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, situado à Av. Júlio Cesar, n.º 3000 – Val de Cans, Belém-Pa, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA VII - PRAZOS:

O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS:

Funcional Programática: 06.182.1425.8282- Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar

Elemento De Despesa : 339030 - Material de Consumo.

Fonte Do Recurso : 0106003122 - Convênio Infraero.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE:

9.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBM, ao licitante ou a contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

9.3. No caso de atraso na entrega dos objetos ou entrega destes com características diferentes das previstas no Anexo I do Edital, no que diz respeito ao TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA será sujeita às penalidades seguintes:

ZFFFP

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias; e, 2% (dois por cento) após o prazo em questão, até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da Autoridade Contratante;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei perante o CBMPA.
- 9.4. A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo;
- 9.5. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
- a) impedido de contratar com a Administração Pública;
 - b) se for o caso, Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.2. Cumprir com as autorizações expedidas pela CONTRATANTE.

10.1.3. Responsabilizar – se integralmente pelos fornecimentos dos materiais contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.

10.1.4. Entregar os materiais (objeto) deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

10.1.5. Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.

10.1.6. Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos dos materiais contratados sem autorização escrita da CONTRATANTE.

10.1.7. A Contratada é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos fornecimentos do objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos aos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

10.1.8. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para os fornecimentos dos materiais contratados que a Contratante julgar necessário conhecer ou analisar.

20000

- 10.1.9. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 10.1.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos fornecimentos objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 10.1.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação Pregão Eletrônico nº13/2016.
- 10.1.12. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 10.1.13. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.1.14 - A licitante vencedora do certame com base no art. 7º, incisos I, II, III, IV e parágrafo 1º, conforme Decreto Estadual n.º 878 de 31 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado(DOE) nº 31.139, de 01 de abril de 2008, quando o caso exija, deverá obrigatoriamente exercer a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.1.15 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do produto, quando couber.
- 10.1.16 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividade.
- 10.1.17 - Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.
- 10.1.18 - A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos moldes do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto dessa Licitação, com o prazo de 24 meses a partir do recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data de adimplemento.
- 10.1.19 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- 10.1.20 - Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.
- 10.1.21 - O recebimento do material mencionado no objeto desta licitação não

Handwritten signature and initials.

significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato nomeado pela DAL.

10.1.22 - A rejeição do material não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

10.1.23 - Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada pela DAL, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

10.1.24 - A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas.

10.2. A CONTRATANTE obriga – se a:

10.2.1. Fornecer à CONTRATADA as suas autorizações que serão expedidas por quem de direito.

10.2.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários aos fornecimentos dos materiais contratados.

10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nos termos constantes nas cláusulas deste Contrato.

10.2.4. Acompanhar e supervisionar a execução dos fornecimentos dos materiais contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão Eletrônico nº 13/2016, e na legislação em vigor.

10.2.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato.

10.2.6. Transmitir as suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da CONTRATADA, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XII - CONDIÇÃO GERAL:

12.1. Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos CONTRATANTES, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o

A
ZPAPF

parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA XV - ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

28 SET 2016

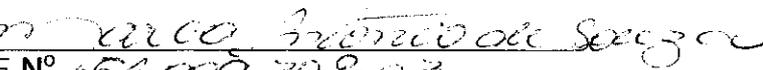
Belém, _____ de _____ de 2016.


ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA E
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
CONTRATANTE




FELIPE JOSÉ FRANCO
F. J. FRANCO MATERIAIS DE SEGURANÇA -EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF Nº 564.009.308-03

2ª 
CPF Nº